

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2011

Institui o Plano de Ajuda Mútua no âmbito do Porto Organizado de São Francisco do Sul.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.630/93, e objetivando atender o que dispõe a NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, resolve:

1. Instituir o Plano de Ajuda Mútua - PAM, e sua estrutura organizacional e demais procedimentos operacionais e administrativos, dentro da área do Porto Organizado de São Francisco do Sul.
2. O Plano de Ajuda Mútua - PAM, do Porto de São Francisco do Sul, é uma organização sem fins lucrativos, que atua sem prazo determinado, sendo vedado o exercício de qualquer atividade não vinculada ao cumprimento dos objetivos de proteção da vida humana, da preservação do patrimônio e do meio ambiente.
3. O Plano de Ajuda Mútua - PAM tem como objetivo atender a situações de emergência que podem ocorrer no complexo portuário, tais como:
 - Incêndio ou explosão;
 - Vazamento de óleo e produtos perigosos;
 - Queda de homem ao mar;
 - Condições adversas do tempo que afetem a segurança das operações portuárias;
 - Socorro a acidentados;
 - Outros sinistros ou calamidades, que pela sua abrangência venha por em risco toda comunidade portuária.
4. São participantes do PAM:
 - Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS;
 - Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO;
 - Operadores Portuários;
 - Demais empresas que atuam dentro do seguimento portuário.
5. São considerados membros natos do Plano de Ajuda Mútua - PAM, o Corpo de Bombeiros Voluntários, a Polícia Militar, a Defesa Civil, a Capitania dos Portos, a ANVISA, a FATMA e o IBAMA, que também deverão ser acionados de acordo com o tipo e a gravidade do acidente.
6. A APSFS, através da Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente - ASEMA, será responsável pela integração dos demais participantes que irão compor o PAM.
7. Cada participante deverá encaminhar a ASEMA a ficha cadastral, na qual constará os recursos humanos e materiais de que dispõe, conforme modelo em anexo.

8. O participante do PAM assume o compromisso de comparecer ao local do sinistro com os recursos humanos e materiais de que dispõe, sempre que solicitado pela coordenação do PAM.
9. A comunicação da emergência deverá ser realizada através do telefone 47-3471-1281, acionando assim os procedimentos para deflagrar o PAM. Este número deverá ser amplamente divulgado pelos participantes do PAM aos seus funcionários, e demais setores envolvidos na atividade portuária.
10. Em caso de vazamento de óleos e outras substância nocivas e perigosas, dentro da área do porto organizado, o primeiro atendimento será realizado pela base de emergência do porto, cabendo ao responsável pela carga ou operação, o ressarcimento dos recursos utilizados.
11. Em caso do não cumprimento do prescrito no artigo acima citado, a APSFS aplicará as penas pecuniárias, previstas no Regulamento de Exploração Portuária do Porto de São Francisco do Sul.
12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul, 04 de abril de 2011.

Paulo César Côrtes Corsi
Presidente

FICHA CADASTRAL - Participantes do PAM

PLANO DE AJUDA MÚTUA DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

RECURSOS PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS

EMPRESA: _____

CONTATO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

TELEFONE: (____) _____

CELULAR: (____) _____

E-MAIL: _____

RECURSOS MATERIAIS:

RECURSOS HUMANOS:

Assinatura do Responsável: _____